LEI Nº 2264.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Rio de Una, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, para abertura de logradouro público e Escola Municipal, localizado no Pólo Industrial, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com uma metragem total de 14.884,30 m2 (quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), localizado no Bairro Rio de Una, zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna/SP, conforme descrição abaixo:

I - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.780, a ser desapropriada para a implantação de Escola Municipal - Área: 1.066,00 m²;

II - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.780, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público - Área: 1.140,00 m², conforme a descrição do mapa e memorial descritivo;

III - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.786, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público – Área: 1.260,00 m2, conforme a descrição do mapa e memorial descritivo;

IV- Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.787, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público – Área: 4.640,00 m2, conforme a descrição do mapa e memorial descritivo;

V- Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.786, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público – Área: 1.420,00 m2, conforme a descrição do mapa e memorial descritivo;

VI - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 189, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público – Área: 2.500,00 m2, conforme a descrição do mapa e memorial descritivo;

VII - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 19.637, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público – Área: 380,00 m2, conforme a descrição do mapa e memorial descritivo.

VIII - Faixa de terras integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 21.732, a ser desapropriada para a implantação de logradouro público - Área: 2.478,30 m², conforme a descrição do mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - Para a consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R$ 0,01 (um) centavo.

Art. 3º - O referido logradouro público deverá ser denominado como "Estrada das Indústrias", conforme a descrição do mapa e memorial anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração